



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br

CONVÊNIO Nº 33/2018

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE E O BANCO SANTANDER BRASIL S/A.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, sediado na Praça Fausto Cardoso, nº 112, Centro, Aracaju-SE, inscrito no CNP sob o nº 13.166.970/0001-03, doravante designado simplesmente **CONVENIADA**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **CEZÁRIO SIQUEIRA NETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 199.356.765-87, e RG nº 358.435 SSP/SE, e o **BANCO SANTANDER BRASIL S/A**, instituição financeira sediada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, doravante designado simplesmente **BANCO**, neste ato representado pela sua Gerente Geral **ALINE MARIA SILVA SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, titular da cédula de identidade, RG nº 827363 e do CPF/MF nº 366.740.525-15, têm justo e acordado celebrar, nos termos do **Parecer Licitatório nº 0546/2018, Processo Administrativo nº 0003185-55.2018.8.25.8825**, e da Lei nº 8.666/93, o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pela legislação específica que lhe for aplicável e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO – Pelo presente instrumento e nos termos e condições a seguir expostos, o **BANCO** se compromete a conceder empréstimo/financiamento aos servidores efetivos da **CONVENIADA**, através de contratos de mútuo/financiamento firmados com o **BANCO** e mediante pagamento via desconto em folha de pagamento dos servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE APROVAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS – Fica estabelecido que a aprovação do empréstimo/financiamento solicitado com base neste Convênio fica a critério exclusivo do **BANCO**, podendo este, caso o aprove, exigir do servidor prestação de garantias suplementares, se assim entender necessárias.

Parágrafo Primeiro – Os limites individuais de empréstimo/financiamento aprovados pelo **BANCO** aos servidores da **CONVENIADA** serão informados pelo **BANCO**, por meio de instrumento específico a ser apresentado pelo **BANCO**, no qual o valor do contrato, prazo, valor e número de parcelas estarão claramente estabelecidos.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido, desde já, que a contratação das operações de empréstimo/financiamento aprovadas pelo **BANCO** será feita através de instrumento próprio celebrado em apartado, conforme determina a Cláusula Primeira, por meio escrito ou eletrônico, onde serão livremente pactuadas, entre o **BANCO** e o tomador do crédito as condições, inclusive as financeiras, aplicáveis no curso

normal e anormal da operação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PEDIDOS E DO CADASTRAMENTO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS – Os servidores pretendentes ao crédito deverão comparecer em qualquer agência do **BANCO** munidos dos documentos necessários e obrigatórios para análise de cadastro e aprovação do empréstimo/financiamento, tais como documentos de identidade, CPF, comprovantes de residência e comprovantes de renda, sendo sempre observado o critério de exclusividade conferido ao **BANCO** para aprovação do empréstimo/financiamento individual.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que os pedidos de empréstimo/financiamento, bem como a confecção dos cadastros mencionados nesta cláusula, serão realizados com a utilização de métodos julgados convenientes pelo **BANCO**, não vedados por lei, podendo este a qualquer tempo modificar os critérios adotados, visando resguardar a liberação do empréstimo/financiamento.

Parágrafo Segundo – O empréstimo/financiamento somente será concedido aos servidores efetivos que estejam em exercício, cuja consignação seja efetuada, obrigatoriamente, através de umas das Agências do **BANCO**.

Parágrafo Terceiro – Não será concedido empréstimo/financiamento:

- a) aos servidores que exercem função comissionada, sem vínculo permanente de emprego;
- b) aos contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual.

Parágrafo Quarto – O empréstimo/financiamento aos servidores efetivos (vínculo permanente), mas no exercício de função comissionada, serão concedidos com base nos vencimentos dos cargos de origem, salvo se já detentores de estabilidade financeira (incorporados).

Parágrafo Quinto – O prazo final do empréstimo/financiamento concedido para os servidores efetivos (vínculo permanente) e que estejam no exercício de mandato eletivo (vereadores/deputados) será limitado ao encerramento dos respectivos mandatos.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS/ FINANCIAMENTOS – Fica estabelecido que os valores relativos ao empréstimo/financiamento aprovados pelo **BANCO** serão liberados diretamente aos servidores, através de cheque administrativo ou crédito em conta corrente, conforme autorização expressa dos servidores, a qual fará parte integrante e inseparável dos contratos de mútuo/financiamento celebrados entre o **BANCO** e os servidores, ou, ainda, através de qualquer outro meio legal de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS/ FINANCIAMENTOS – Para a realização do pagamento das parcelas relativas ao empréstimo/financiamento já concedido, a **CONVENIADA** obriga-se, sem qualquer custo para os servidores ou para o **BANCO**, ressalvada disposição contrária prevista na legislação, a descontar da folha de pagamento dos seus servidores o valor das parcelas até o máximo permitido pela legislação, conforme autorização prévia firmada pelos servidores, efetuando, imediatamente, o crédito em conta repasse aberta especificamente para tal finalidade, de titularidade da **CONVENIADA**, cujo número da conta e agência serão previamente comunicados pelo **BANCO** à **CONVENIADA**, por meio de correspondência.

Parágrafo Primeiro – Em consonância e para os efeitos do referido disposto, a **CONVENIADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, expressamente autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o **BANCO** a debitar da conta **29000026-1 Agência 4505** mensal e simultaneamente na data do repasse dos descontos de seus servidores, ou seja, no último dia do mês, ou no dia útil posterior a esta data, da referida conta,

os valores correspondentes aos respectivos repasses.

Parágrafo Segundo – Caso a **CONVENIADA** não efetue o repasse ao **BANCO** após o prazo ora definido, incorrerá em mora, ficando obrigado, a partir daí, até a data do efetivo repasse, a entregar o valor então devido, acrescido de: (I) juros remuneratórios com base na taxa indicada no quadro III, no campo "Encargos de Inadimplência" constante no preâmbulo do contrato respectivo, cuja parcela não repassada esteja vinculada, firmado entre o servidor e o **BANCO**; (II) juros de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano calculado sobre o valor devido com o acréscimo do item precedente; e (III) multa irredutível de 2% (dois por cento) do valor devido com os acréscimos dos itens anteriores.

Parágrafo Terceiro – O **BANCO** se compromete a remeter à **CONVENIADA**, até o dia 05 (cinco) de cada mês listagem e/ou relatórios, por meio físico e/ou eletrônico, a ser definido pelas partes, com o nome dos servidores e os valores a serem debitados no mês, e a **CONVENIADA** retornará ao **BANCO** tais listagens e/ou relatórios, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) da data do pagamento da folha de pagamento, constando a confirmação das consignações.

Parágrafo Quarto – Caso haja o desligamento/exoneração, sob qualquer forma, do servidor do quadro da **CONVENIADA**, será apurado o saldo devedor do empréstimo/financiamento e descontado do valor devido ao servidor pela rescisão, até o limite de trinta por cento (30%) ou estabelecido pela legislação em vigor. Se o montante descontado não for suficiente para quitar o saldo devedor, o **BANCO** irá promover a cobrança do saldo remanescente direta e exclusivamente do servidor.

Parágrafo Quinto – Caso a rescisão do contrato de trabalho se dê por morte do servidor e caso o mesmo tenha optado pela contratação do seguro prestamista na ocasião da formalização do contrato de mútuo/financiamento, deverá ser utilizado o valor da indenização do seguro recebido. Se o montante indenizado não for suficiente para quitar o saldo devedor, o **BANCO** irá promover a cobrança do saldo remanescente direta e exclusivamente do espólio do servidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO – O presente Convênio vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante a elaboração de Termo Aditivo.

Parágrafo Único – Faculta-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dá por findo o presente Convênio a qualquer momento, devendo apenas a parte que tomar tal iniciativa notificar a outra de sua intenção com antecedência de 30 (trinta) dias. Fica explícito que, ocorrendo o término do presente Convênio, por iniciativa de qualquer das partes, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes as suas cláusulas quanto aos empréstimos/financiamentos em curso, até sua final liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONVENIADA** manterá a consignação realizada até que o empréstimo/financiamento esteja integralmente quitado, obrigando-se a não acatar contra-ordem ou revogação dos seus servidores.

CLÁUSULA OITAVA – Eventual tolerância no cumprimento das condições deste Convênio não poderá ser invocada pelas partes como novação ou alteração das condições ora pactuadas, importando em mera tolerância e servindo apenas para o caso ocorrido.

CLÁUSULA NONA – Os termos e disposições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos por escrito firmados anteriormente entre a **CONVENIADA** e o **BANCO**, pelo que ficam expressamente revogadas todas as cláusulas e condições desses contratos anteriores, de mesmo objeto deste, dando-se as partes, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação às responsabilidades decorrentes desses instrumentos, salvo em relação às obrigações assumidas pelas partes nos contratos de mútuo/financiamento já formalizados e ainda não liquidados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para conhecer toda e qualquer questão decorrente deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes, o presente instrumento.

Aracaju, ____ de agosto de 2018

Desembargador **CEZÁRIO SIQUEIRA NETO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

ALINE MARIA SILVA SANTOS OLIVEIRA

Gerente Geral do Banco Santander Brasil S/A

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **CEZÁRIO SIQUEIRA NETO, Presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe**, em 06/08/2018, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Maria Silva Santos Oliveira, Usuário Externo**, em 09/08/2018, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Luna de Alencar Junior**, Usuário Externo, em 13/08/2018, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **0424220** e o código CRC **EEFD4623**.

0003185-55.2018.8.25.8825 - PRESID/GAPRES/CONGER/CONLIC

“Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente”

0424220v4